



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 020/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

1. PREÂMBULO

1.1 O **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.417/0001-04, através da Secretaria Municipal de Administração, ora representado pelo Senhor Rendel Felipe Sena Nascimento Aguiar Silva, Secretário Municipal de Administração, torna público aos interessados o **Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, regularmente matriculados na Junta Comercial competente para prestação de serviços técnicos especializados de preparação, organização, divulgação, operacionalização e realização de leilões públicos presenciais, eletrônicos ou híbridos, destinados à alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Jaboticatubas/MG, incluindo todos os atos necessários à execução dos certames e à efetivação das alienações patrimoniais conforme disposto no Termo de Referência**, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021, a Lei Federal nº. 14.011/2020, os Decretos Federais nº 21.981/1932 e nº. 22.427/1933 e demais normas, com fundamento no art. 74 inciso IV c/c inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal n. 4.482/2023 e demais legislações aplicáveis.

1.2 DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

1.2.1 Os documentos deverão ser protocoladas, **a partir de 03/07/2026 das 08 hs às 17 hs**, na sede da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas – Setor de Protocolos no endereço Praça Nossa Senhora da Conceição, n.38, Centro, ou encaminhadas para o e-mail **compras2@jaboticatubas.mg.gov.br**.

1.2.2 Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.

1.2.3 O edital e seus anexos estarão disponíveis para download na Página Oficial do Município **www.jaboticatubas.mg.gov.br**.

1.2.4 Os documentos deverão ser apresentados em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal, dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

2. DO OBJETO

2.1 O objeto do presente edital é o Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, regularmente matriculados na Junta Comercial competente, para prestação de serviços técnicos especializados de preparação, organização, divulgação, operacionalização e realização de leilões públicos presenciais, eletrônicos ou híbridos, destinados à alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Jaboticatubas/MG, incluindo todos os atos necessários à execução dos certames e à efetivação das alienações patrimoniais conforme disposto no Termo de Referência deste Edital, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021, a Lei Federal nº. 14.011/2020, os Decretos Federais nº 21.981/1932 e nº. 22.427/1933, e demais normas aplicáveis.

2.2 A remuneração do leiloeiro se dará por comissão paga pelo próprio arrematante que participar do leilão.

2.2.1 O valor da arrematação do bem será depositado em conta conforme especificado abaixo:
Banco 001 (Banco do Brasil) Agência: 2190-3
Conta Corrente: 6257-X

O valor da comissão do Leiloeiro será depositado em conta indicada diretamente pelo leiloeiro, de sua titularidade, no edital de Leilão.

2.2.2 Este Edital de Credenciamento visa à pré-qualificação e seleção de Leiloeiros Oficiais para futuras realizações de leilões, não gerando, portanto, a obrigação por parte do CONTRATANTE em celebrar contrato com os futuros credenciados.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, bem como as normas estabelecidas no presente edital.

3.2. O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

4.1 Os serviços a serem executados deverão ser prestados de acordo com o Termo de Referência.

5. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 A futura contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de Jaboticatubas. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante.



6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1 Poderão participar do presente credenciamento os Leiloeiros Oficiais que atenderem integralmente às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo Edital de Credenciamento, observadas as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, do Decreto Federal nº. 21.981/1932, do Decreto Federal nº. 22.427/1933, do Decreto Federal nº. 11.878/2024 e demais normas aplicáveis.

6.2 A simples participação no Credenciamento importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

6.3 O credenciante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

7. CREDENCIAMENTO

7.1 Os proponentes interessados deverão protocolar ou encaminhar via e-mail, O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, a partir do dia **03/07/2026 das 08 hs às 17 hs.**

7.2 A Comissão de Licitação, durante todo o período do Credenciamento, analisará todas as propostas de credenciamento apresentadas e as julgará objetivamente segundo o atendimento, ou não, das exigências contidas neste credenciamento.

7.3 Atendidos todos os requisitos, será efetivado o credenciamento e, quando selecionado na forma definida neste Edital, a formalização do competente instrumento contratual (Anexo IV).

7.4 Todos os Leiloeiros Oficiais que atenderem objetivamente aos requisitos deste Chamamento Público e concordarem em prestar os serviços pelo percentual de comissionamento proposto serão credenciados.

7.5 A Comissão de contratação terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para concluir a análise dos requerimentos de credenciamento, contados a partir do efetivo recebimento da documentação.

7.6 Os solicitantes deverão ser comunicados formalmente do resultado da análise de seus documentos de credenciamento e, no caso de indeferimento, é cabível recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, direcionado à Comissão de Contratação.

7.7 Uma vez credenciado o leiloeiro, será elaborada uma lista na exata ordem cronológica de entrada dos requerimentos, desde que deferidos e, atendida referida ordem e quando houver demanda, será formalizado o instrumento contratual correspondente.



8. DA HABILITAÇÃO

8.1. O credenciante interessado deverá apresentar a seguinte documentação de Habilitação.

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Documento de identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- c) Certidão ou declaração emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, comprovando matrícula ativa e regular como Leiloeiro Oficial;

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente à Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa;
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA para comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento, ou seja, ter realizado Leilão de Bens Móveis e/ ou imóveis para a Administração Pública. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, em papel timbrado da Administração Pública tomadora do serviço, contendo identificação do declarante e-mail e telefone, para eventual diligência;



8.1.4. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

a) O credenciante deverá **DECLARAR** em documento único, conforme modelo **Anexo III**:

DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que possui condições de realizar Leilão on-line, atendendo às seguintes exigências:

- I. A descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, bem como dos lotes que não receberam lances após serem ofertados;
- II. Possibilitar o Leilão on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo do leiloeiro no momento do leilão;
- III. Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet;
- IV. Possuir mecanismo que permita a apresentação somente de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
- V. Possibilitar que a cada lance, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;
- VI. Possuir site próprio, como titular do domínio, ou assinatura de ferramenta compatível, que possibilite a realização de Leilão pela internet, inclusive com lances on-line, e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;
- VII. Cadastramento e habilitação de participantes;
- VIII. Emissão de relatórios e documentos do certame;
- IX. Disponibilização de imagens e informações dos bens ofertados;
- X. Rastreabilidade e segurança das informações;

DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que divulgará o evento em endereço eletrônico, bem como em material impresso e outros meios de comunicação de grande alcance, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens, fotos, editais, contatos do leiloeiro e outros;

DECLARAÇÃO de que dispõe de equipe técnica e estrutura operacional compatíveis com a execução dos serviços;

DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa;

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, expedida pelo proponente, de que não será devida pela Administração nenhuma comissão ao Leiloeiro;

DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que não é servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município;

DECLARAÇÃO de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.5. A proponente deverá apresentar o TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO CREDENCIAMENTO Nº 002/2026, conforme modelo **Anexo II**:

9. DO ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessadas deverão protocolar na Prefeitura de Jaboticatubas ou encaminhar para o e-mail compras2@jaboticatubas.mg.gov.br o Termo de Adesão ao Credenciamento e a Documentação de Habilitação.

9.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento dos documentos.

9.3 A Comissão de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

9.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

9.5 Os interessados serão classificados pela ordem de entrega/envio dos documentos junto ao setor indicado no item 9.1 deste edital e que satisfaçam as condições estabelecidas.

9.6 A relação numerada de Leiloeiros Oficiais credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro credenciado.

9.7 O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

9.8 Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

9.9 Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas neste instrumento, bem de sua capacitação profissional.

9.10 O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo presente Edital, visando ao atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

10.1 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico: www.jaboticatubas.mg.gov.br
Os Termos de Contrato serão publicados na página do Município e no Diário Oficial do Município – DOM.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. O(a) interessado(a) que preencher os requisitos exigidos neste Edital, no que a ele(a) for aplicável, será considerado habilitado(a) no credenciamento.

12. DO TERMO DE CONTRATO

12.1. As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Após ser habilitado, o proponente será convocado para assinar o TERMO DE CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.2.1. O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do Anexo IV deste Edital, presentes as disposições do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre a o(a) Credenciado(a) e o Município de JABOTICATUBAS/MG.

12.4. Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Termo de Contrato, o Município de JABOTICATUBAS/MG, poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

12.5. O termo de contrato será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 89 da Lei 14.133/2021.

12.7. O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021

12.8. Os CREDENCIADOS não terão vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

13.1 As obrigações do Credenciante constam do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

14. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

14.1 As obrigações do Credenciado constam do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o(a) Credenciado(a) a pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor daquele, aplicada na forma prevista no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.1. Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na ordem de serviço emitida pela Credenciante ou, quando for o caso, após prazo concedido através de notificação.

15.2. A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento sujeitará o (a) Credenciado (a), nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

15.2.1. Advertência;

15.2.1.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

15.2.1.2. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total desse;

15.2.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de JABOTICATUBAS/MG, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

15.2.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, também, às empresas e aos profissionais que, em razão de contrato regido pela Lei nº 14.133/2021:

15.3.1. Hajam sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 15.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 15.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao(à) Credenciado(a) o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.
- 15.5. As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e a de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no correspondente processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 15.6. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.7. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.
- 13.8. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.
- 13.9. A cominação de penalidade administrativa ao(à) Credenciado(a) não impede ocorrência de rescisão do seu contrato.

16. DA EXTINÇÃO

- 16.1. As possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

17. DOS RECURSOS

- 17.1. Dos atos da Administração praticados com referência aos procedimentos de habilitação, de credenciamento e de execução dos correspondentes contratos serão admitidos:
- 17.1.1. Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
- 17.1.1.1. Habilitação ou inabilitação de requerente de credenciamento;
- 17.1.1.2. Anulação ou revogação do processo de credenciamento;
- 17.1.1.3. Aplicação de pena de advertência, de multa ou de suspensão temporária;
- 17.1.1.4. Extinção do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021;
- 17.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação da decisão relacionada com o objeto deste Edital ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- 17.1.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a



Administração Pública.

17.2. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

17.3. O recurso previsto contra caso de habilitação ou inabilitação do requerente de credenciamento terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

17.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, cabendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

18.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei que o rege, devendo protocolar pedido até o prazo de 03 (três) dias úteis após a publicação oficial deste edital.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

19.1 A Fiscalização do contrato será realizada por meio do servidor do Município:

Lauro Henriques Marques Nascimento, a qual realizará a conferência do recebimento do serviço.

19.1.1 Caberá a fiscal da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

19.1.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

19.1.3 A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

19.1.4 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data da assinatura do contrato.

19.1.5 A vigência do contrato poderá ser prorrogada nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021



20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

20.2. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

20.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e no Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.4. Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente.

20.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n° 14.133/2021 e nas demais Leis a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

20.6. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

II Página do Município

21. São anexos deste edital:

I) Termo de Referência – TR.

II) Modelo De Termo de Adesão ao Credenciamento

III) Modelo de Declaração ÚNICA.

IV) Minuta de Contrato Administrativo.

22. DO FORO

22.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o do Município de Jaboticatubas, Comarca de Jaboticatubas - MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

JABOTICATUBAS/MG, 26 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br RENDEL FELIPE SENA NASCIMENTO AGUIAR SILVA
Data: 30/06/2026 08:07:17-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Rendel Felipe Sena Nascimento Aguiar Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de Leiloeiros Oficiais, pessoas físicas regularmente matriculadas na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, em conformidade com o Decreto Federal nº. 21.981, de 19 de outubro de 1932, o Decreto Federal nº. 22.427, de 1º de fevereiro de 1933, a Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Federal nº. 14.011, de 10 de junho de 2020, e demais normas aplicáveis, para prestação de serviços técnicos especializados destinados à preparação, organização, divulgação, operacionalização e realização de leilões públicos presenciais, eletrônicos ou híbridos, visando à alienação de bens móveis inservíveis, veículos, máquinas, equipamentos, sucatas, materiais diversos e bens imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Jaboticatubas/MG, observadas as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo Edital de Credenciamento.

Os serviços objeto do credenciamento compreendem todos os atos, procedimentos e providências necessários à efetiva realização dos leilões públicos e à concretização das alienações patrimoniais, incluindo, dentre outras atividades correlatas: levantamento e análise documental dos bens; apoio técnico à Administração na instrução dos processos de alienação; organização, identificação, catalogação e formação dos lotes; elaboração de registros fotográficos e materiais descritivos; avaliação mercadológica complementar quando solicitada pela Administração; elaboração das minutas de editais e demais documentos necessários à realização dos certames; divulgação dos leilões em meios físicos, eletrônicos e redes especializadas; disponibilização e manutenção de plataforma eletrônica própria para realização dos leilões, quando aplicável; atendimento aos interessados; realização de visitas técnicas e visitação pública dos bens; condução das sessões públicas de leilão; processamento dos lances; emissão de atas, relatórios e documentos pertinentes; prestação de contas dos resultados obtidos; suporte administrativo e operacional à Administração; e acompanhamento da entrega dos bens aos respectivos arrematantes.

O credenciamento tem por finalidade atender às demandas presentes e futuras do Município de Jaboticatubas/MG durante a vigência do instrumento convocatório e dos contratos dele decorrentes, permitindo a realização de um ou mais leilões, conforme a conveniência e necessidade da Administração Pública, sem garantia de quantitativo mínimo de serviços aos credenciados.

Os serviços caracterizam-se como serviços técnicos especializados de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do inciso XIII do artigo 6º da Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo sua contratação realizada por escopo, não possuindo caráter contínuo, uma vez que sua execução está vinculada à realização de certames específicos de alienação patrimonial.

A distribuição dos serviços entre os leiloeiros credenciados ocorrerá mediante sistema de rodízio, observada a ordem cronológica de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se nas disposições contidas no artigo 31 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, que disciplina a modalidade licitatória denominada leilão, bem como no artigo 76 do mesmo diploma legal, que estabelece as normas aplicáveis à alienação de bens móveis e imóveis pertencentes à Administração Pública.

Nos termos do artigo 76 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a alienação de bens públicos está condicionada à existência de interesse público devidamente justificado, à prévia avaliação dos bens e à observância dos procedimentos legais pertinentes, sendo que, em se tratando de bens imóveis, a alienação dependerá de autorização legislativa e de licitação na modalidade leilão, conforme disposto no inciso I do referido artigo.

Ainda, o § 1º do artigo 31 da Lei Federal nº. 14.133/2021 estabelece que o leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, observando-se os critérios previstos na legislação aplicável. Já o § 2º do mesmo dispositivo define os requisitos mínimos que deverão constar do edital de leilão, assegurando a transparência, publicidade e regularidade dos procedimentos de alienação patrimonial.

A contratação também encontra respaldo no Decreto Federal nº. 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro Oficial, bem como no Decreto Federal nº. 22.427, de 1º de fevereiro de 1933, que disciplina sua execução, estabelecendo as atribuições, responsabilidades e condições para atuação desses profissionais nos certames públicos de alienação.

Dessa forma, considerando a necessidade de promover a adequada gestão patrimonial, a alienação de bens móveis inservíveis e de bens imóveis legalmente autorizados para alienação, bem como a necessidade de assegurar maior eficiência, publicidade, competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, justifica-se a realização do presente Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para atuação nos leilões promovidos pelo Município de Jaboticatubas/MG, observadas as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas correlatas aplicáveis à matéria.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na realização de Credenciamento de Leiloeiros Oficiais regularmente matriculados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, para prestação de serviços técnicos especializados destinados à preparação, organização, divulgação, operacionalização e condução de leilões públicos presenciais, eletrônicos ou híbridos, voltados à alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Jaboticatubas/MG.

A adoção do credenciamento mostra-se adequada em razão da possibilidade de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

simultânea de todos os profissionais que atendam aos requisitos de habilitação estabelecidos pela Administração, permitindo a formação de cadastro permanente de Leiloeiros Oficiais aptos a executar os serviços sempre que houver necessidade de realização de leilões públicos para alienação patrimonial.

Os serviços a serem executados pelos credenciados compreenderão, entre outras atividades inerentes à perfeita execução dos certames:

- I – apoio técnico à Administração na preparação dos processos de alienação;
- II – organização, identificação, catalogação e formação dos lotes a serem leiloados;
- III – elaboração de registros fotográficos e descrição detalhada dos bens;
- IV – elaboração de minutas de editais, avisos, relatórios e demais documentos relacionados ao certame;
- V – divulgação dos leilões em meios eletrônicos, redes especializadas e demais canais de publicidade adequados à ampliação da competitividade;
- VI – disponibilização, operação e manutenção de plataforma eletrônica própria para realização dos leilões, quando aplicável;
- VII – atendimento aos interessados, esclarecimento de dúvidas e organização da visita dos bens;
- VIII – condução das sessões públicas de leilão, recebimento e processamento dos lances;
- IX – emissão de atas, relatórios, mapas de arrematação e demais documentos decorrentes do certame;
- X – prestação de contas à Administração Municipal, contendo informações detalhadas sobre os resultados obtidos;
- XI – apoio administrativo e operacional para entrega dos bens aos respectivos arrematantes;
- XII – execução das demais atividades necessárias à efetiva concretização das alienações patrimoniais.

A solução adotada busca proporcionar maior eficiência na gestão dos bens públicos, assegurando que os procedimentos de alienação sejam conduzidos por profissionais especializados, com ampla divulgação dos certames, alcance de maior número de interessados e potencial maximização dos valores obtidos nas arrematações, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, publicidade, transparência e interesse público.

Considerando que a necessidade de alienação de bens móveis inservíveis e de bens imóveis legalmente autorizados para venda ocorre de forma periódica e variável ao longo do tempo, a Administração opta pela manutenção de procedimento de credenciamento com vigência por prazo indeterminado, nos termos da legislação vigente, permanecendo permanentemente aberto para o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos de habilitação exigidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tal sistemática possibilita a ampliação contínua da competitividade, a atualização permanente do rol de profissionais habilitados, a observância dos princípios da isonomia e da impessoalidade e a garantia de que o Município disponha, a qualquer tempo, de Leiloeiros Oficiais aptos a atender suas demandas de alienação patrimonial.

Os credenciamentos permanecerão válidos enquanto subsistirem o interesse público, a necessidade administrativa e a manutenção das condições de habilitação pelos credenciados, observadas as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, do Decreto Federal nº. 11.878/2024 e demais normas aplicáveis. A solução adotada reduz custos administrativos decorrentes da repetição de procedimentos de seleção, confere maior celeridade à realização dos leilões e assegura maior continuidade e eficiência na gestão patrimonial do Município de Jaboticatubas/MG.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar do presente credenciamento os Leiloeiros Oficiais que atenderem integralmente às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo Edital de Credenciamento, observadas as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, do Decreto Federal nº. 21.981/1932, do Decreto Federal nº. 22.427/1933, do Decreto Federal nº. 11.878/2024 e demais normas aplicáveis.

Os profissionais interessados deverão comprovar, no mínimo:

- I – matrícula ativa e regular na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG;
- II – regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e à Justiça do Trabalho, conforme exigências legais;
- III – inexistência de impedimentos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como ausência de sanções que impeçam sua participação em procedimentos de credenciamento;
- IV – capacidade técnica e operacional compatível com a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, com experiência mínima comprovada de 01 (um) ano;
- V – disponibilidade de infraestrutura tecnológica adequada para realização de leilões eletrônicos, incluindo plataforma digital própria ou regularmente contratada, que permita o cadastramento de participantes, recebimento de lances, registro das operações, emissão de relatórios e demais funcionalidades necessárias à condução dos certames;
- VI – equipe técnica e administrativa suficiente para execução das atividades relacionadas à preparação, divulgação, realização e prestação de contas dos leilões;
- VII – disponibilidade de meios e recursos necessários para ampla divulgação dos certames, visando assegurar a competitividade e a obtenção das melhores propostas para a Administração Municipal;
- VIII – apresentação de declaração de que possui pleno conhecimento das condições necessárias para execução dos serviços e das obrigações decorrentes do credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

O Leiloeiro Oficial credenciado será responsável por todos os custos operacionais, administrativos, tributários, previdenciários, trabalhistas, securitários e demais despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive aquelas relacionadas à manutenção da plataforma eletrônica, equipe de apoio, divulgação dos certames e demais atividades inerentes à realização dos leilões, não cabendo ao Município qualquer ônus adicional além daqueles expressamente previstos na legislação e nos instrumentos convocatórios.

Compete ao Município de Jaboticatubas/MG promover a publicidade institucional dos leilões nos meios oficiais legalmente exigidos, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Diário Oficial e demais veículos obrigatórios, bem como disponibilizar as informações e documentos necessários à realização dos certames.

Compete ao Leiloeiro Oficial credenciado, dentre outras atribuições previstas neste Termo de Referência, elaborar os materiais de divulgação dos leilões, promover a publicidade complementar dos certames, disponibilizar informações detalhadas dos bens em ambiente eletrônico, realizar atendimento aos interessados, organizar a visita dos bens, conduzir as sessões públicas, emitir os documentos decorrentes do leilão e prestar contas à Administração Municipal na forma estabelecida pela legislação e pelo contrato.

Os serviços objeto deste credenciamento caracterizam-se como serviços técnicos especializados de natureza comum, contratados por escopo, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021, consistindo na execução de atividades específicas relacionadas à realização de cada leilão promovido pela Administração Municipal, não se caracterizando como serviço contínuo.

A formalização da contratação decorrente do credenciamento ocorrerá mediante instrumento contratual ou instrumento equivalente, com vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nas hipóteses legalmente admitidas, quando houver interesse da Administração e mantidas as condições que justificaram a contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. Disposições Gerais

Os serviços serão executados pelo Leiloeiro Oficial credenciado e contratado, observadas as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, do Decreto Federal nº. 21.981/1932, do Decreto Federal nº. 22.427/1933, do Decreto Federal nº. 11.878/2024, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento, no contrato e nos respectivos editais de leilão.

5.2. Obrigações Operacionais do Leiloeiro

Compete ao Leiloeiro Oficial contratado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2.1. Promover a organização, planejamento, preparação e operacionalização dos leilões públicos que lhe forem atribuídos pela Administração Municipal.

5.2.2. Receber da Administração as informações e documentos relativos aos bens a serem alienados, procedendo à conferência dos dados e comunicando imediatamente quaisquer inconsistências identificadas.

5.2.3. Auxiliar a Administração na formação dos lotes, organização dos bens e elaboração dos documentos necessários à realização do certame.

5.2.4. Providenciar registro fotográfico e descrição detalhada dos bens, contendo todas as informações relevantes para conhecimento dos interessados.

5.2.5. Disponibilizar plataforma eletrônica própria, adequada à realização de leilões públicos eletrônicos, assegurando condições de segurança, rastreabilidade, transparência, integridade dos registros e acesso aos interessados.

5.2.6. Garantir que a utilização da plataforma eletrônica seja gratuita para os participantes, vedada a cobrança de taxas de cadastramento, habilitação ou utilização do sistema.

5.2.7. Promover a divulgação complementar dos certames em meios eletrônicos, sítios especializados, redes de comunicação e demais instrumentos aptos a ampliar a competitividade e a participação de interessados.

5.2.8. Disponibilizar equipe técnica e administrativa para atendimento aos interessados durante todas as fases do leilão.

5.2.9. Organizar e acompanhar as visitas aos bens, quando determinado pela Administração Municipal.

5.2.10. Conduzir as sessões públicas de leilão, presenciais, eletrônicas ou híbridas, observando as regras estabelecidas no respectivo edital.

5.2.11. Emitir atas, relatórios, mapas de arrematação e demais documentos decorrentes da realização dos certames.

5.2.12. Prestar contas à Administração Municipal ao final de cada leilão, mediante apresentação de relatório circunstanciado contendo os resultados obtidos.

5.2.13. Auxiliar a Administração nos procedimentos de entrega dos bens aos respectivos arrematantes.

5.3. Divulgação dos Certames

5.3.1. As publicações obrigatórias previstas na legislação serão providenciadas pela Administração Municipal, incluindo aquelas realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Diário Oficial e demais meios legalmente exigidos.

5.3.2. O Leiloeiro Oficial deverá realizar divulgação complementar dos certames, visando ampliar a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.3.3. O catálogo eletrônico do leilão deverá ser disponibilizado com antecedência mínima definida no respectivo edital, contendo, no mínimo:

I – identificação do órgão promotor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- II – data, horário e forma de realização do leilão;
- III – endereço eletrônico para participação;
- IV – condições de participação;
- V – informações sobre visitação dos bens;
- VI – descrição detalhada dos lotes;
- VII – valor da avaliação e lance inicial;
- VIII – indicação de ônus, gravames, restrições administrativas ou judiciais eventualmente existentes;
- IX – demais informações relevantes ao certame.

5.4. Plataforma Eletrônica

5.4.1. A plataforma eletrônica disponibilizada pelo Leiloeiro deverá permitir:

- I – cadastramento de interessados;
- II – habilitação de participantes;
- III – recebimento e processamento de lances em tempo real;
- IV – identificação dos participantes;
- V – registro integral das operações realizadas;
- VI – emissão de relatórios e documentos do certame;
- VII – auditoria e rastreabilidade dos atos praticados.

5.4.2. A plataforma deverá permanecer disponível durante todo o período de realização do leilão, garantindo estabilidade operacional e segurança das informações.

6. PROCEDIMENTO DE REALIZAÇÃO DOS LEILÕES

6.1. Os leilões poderão ser realizados de forma eletrônica, presencial ou híbrida, conforme definido pela Administração Municipal no respectivo edital.

6.2. Os bens serão agrupados em lotes previamente definidos pela Administração Municipal, podendo cada lote receber lances independentes.

6.3. A participação dos interessados estará condicionada ao prévio cadastramento e habilitação na forma estabelecida no edital do leilão e na plataforma eletrônica utilizada.

6.4. Ao efetuar seu cadastramento e apresentar lance, o participante declara conhecer e aceitar integralmente as condições estabelecidas no edital do leilão.

6.5. Os lances deverão respeitar o valor mínimo estabelecido para cada lote e os incrementos mínimos definidos no edital.

6.6. Será considerado vencedor o participante que apresentar o maior lance válido ao término da disputa, observadas as condições previstas no edital.

6.7. Os lances ofertados são irrevogáveis e irretroatáveis, responsabilizando-se o participante por todas as obrigações decorrentes da arrematação.

6.8. Não serão admitidos lances de mesmo valor para um mesmo lote, prevalecendo aquele registrado primeiro pelo sistema eletrônico.

6.9. Encerrada a fase competitiva, o Leiloeiro Oficial lavrará a ata do certame e encaminhará o



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

resultado à Administração Municipal para homologação e demais providências administrativas.

6.10. Após a homologação do resultado e o cumprimento das obrigações de pagamento pelo arrematante, será autorizada a entrega do bem na forma estabelecida no edital.

6.11. O inadimplemento das obrigações assumidas pelo arrematante sujeitará o infrator às penalidades previstas no edital do leilão, no contrato e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.12. Todos os atos praticados durante o certame deverão ser registrados e permanecer disponíveis para consulta pela Administração Municipal pelo prazo legalmente exigido.

7. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO, DO PAGAMENTO PELOS ARREMATANTES E DA CONTRATAÇÃO

7.1. Da remuneração do Leiloeiro Oficial

7.1.1. A prestação dos serviços objeto deste credenciamento não acarretará qualquer ônus financeiro direto ao Município de Jaboticatubas/MG, sendo vedado o pagamento de honorários, comissões, taxas administrativas ou qualquer outra forma de remuneração pela Administração Municipal ao Leiloeiro Oficial contratado.

7.1.2. A remuneração do Leiloeiro Oficial será constituída exclusivamente pela comissão a ser paga pelo arrematante vencedor de cada lote, observados os percentuais e limites estabelecidos na legislação vigente e no respectivo edital de leilão.

7.1.3. A comissão do Leiloeiro Oficial não se confunde com o valor da arrematação, constituindo obrigação autônoma do arrematante, nos termos do edital do certame.

7.1.4. Todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive aquelas relacionadas à divulgação complementar, manutenção de plataforma eletrônica, equipe de apoio, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos operacionais, correrão por conta exclusiva do Leiloeiro Oficial, sem qualquer reembolso por parte da Administração Municipal.

7.2. Do pagamento dos bens arrematados

7.2.1. O pagamento do valor correspondente à arrematação deverá ser efetuado pelo arrematante na forma, prazo e condições estabelecidos no respectivo edital de leilão.

7.2.2. Salvo disposição específica constante do edital do leilão, o pagamento deverá ser realizado à vista, mediante depósito bancário, transferência eletrônica, PIX ou outro meio oficialmente autorizado pela Administração Municipal.

7.2.3. O prazo para pagamento será definido em cada edital de leilão, contado da homologação do resultado ou da convocação do arrematante, conforme disciplinado no instrumento convocatório.

7.2.4. Os valores referentes à arrematação deverão ser recolhidos diretamente em conta bancária de titularidade do Município de Jaboticatubas/MG, vedado o recebimento dos recursos pelo Leiloeiro Oficial, salvo hipótese expressamente autorizada em lei e prevista no edital.

7.2.5. Todos os tributos, taxas, emolumentos, despesas cartorárias, despesas de transferência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

regularização documental e demais encargos incidentes sobre a aquisição e transferência dos bens correrão por conta exclusiva do arrematante, salvo disposição legal em contrário.

7.2.6. A liberação dos bens ficará condicionada à comprovação do pagamento integral do valor da arrematação, da comissão do Leiloeiro Oficial e dos demais encargos eventualmente previstos no edital.

7.2.7. Após a confirmação dos pagamentos, a Administração Municipal emitirá ou autorizará a emissão do Termo de Arrematação, Autorização de Retirada, Documento de Transferência ou outro instrumento equivalente necessário à efetiva transferência do bem ao arrematante.

7.3. Do inadimplemento do arrematante

7.3.1. O não pagamento do valor da arrematação ou da comissão do Leiloeiro Oficial dentro dos prazos estabelecidos implicará o descumprimento das obrigações assumidas pelo arrematante.

7.3.2. Na hipótese de inadimplemento, o arrematante estará sujeito às penalidades previstas no edital do leilão e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.3.3. Verificado o inadimplemento, a Administração Municipal poderá declarar sem efeito a arrematação do respectivo lote e adotar as providências cabíveis para nova alienação do bem, observadas as disposições constantes do edital e da legislação vigente.

7.4. Da formalização da contratação

7.4.1. Os Leiloeiros Oficiais habilitados integrarão o cadastro de credenciados do Município de Jaboticatubas/MG, sendo convocados conforme os critérios de distribuição de demandas previstos no Edital de Credenciamento.

7.4.2. A formalização da contratação ocorrerá mediante celebração de contrato administrativo ou instrumento equivalente, para a execução de leilão específico ou de conjunto de leilões definidos pela Administração Municipal.

7.4.3. O prazo inicial de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas e desde que haja interesse da Administração.

7.4.4. A contratação decorrente do credenciamento não gera direito subjetivo à realização de leilões ou à percepção de qualquer remuneração mínima, ficando a execução dos serviços condicionada à efetiva demanda da Administração Municipal.

8. DA TRANSFERÊNCIA DOS BENS

8.1. Após a homologação do resultado do leilão pela autoridade competente e a comprovação do pagamento integral do valor da arrematação, da comissão do Leiloeiro Oficial e dos demais encargos eventualmente previstos no edital, o arrematante será convocado para os procedimentos de retirada ou transferência do bem, conforme sua natureza.

8.2. A Administração Municipal emitirá o Termo de Arrematação, Autorização de Retirada, Autorização de Transferência ou documento equivalente, contendo as informações necessárias à efetivação da entrega do bem ao arrematante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3. A entrega dos bens será realizada ao próprio arrematante ou a procurador legalmente constituído, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I – documento oficial de identificação com foto;
- II – comprovante de pagamento integral do valor da arrematação e demais encargos previstos no edital;
- III – Termo de Arrematação, Autorização de Retirada ou documento equivalente emitido pela Administração Municipal;
- IV – instrumento de procuração com poderes específicos, quando a retirada for realizada por representante.

8.4. O arrematante deverá providenciar a retirada dos bens móveis ou iniciar os procedimentos necessários à transferência dos bens sujeitos a registro no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da convocação ou da disponibilização da documentação necessária pela Administração Municipal.

8.4.1. A Administração Municipal poderá autorizar a retirada dos bens em prazo inferior ao previsto no item anterior, inclusive na própria data do certame, desde que tenham sido integralmente cumpridas as exigências relativas ao pagamento, à regularidade documental e às demais condições estabelecidas no edital do leilão.

8.5. Os bens serão entregues no estado de conservação e nas condições em que se encontrarem, presumindo-se que os interessados tenham tomado conhecimento prévio de suas características, especificações, restrições e condições durante o período de visitação e análise disponibilizado pela Administração.

8.6. Após a assinatura do Termo de Entrega ou documento equivalente, não serão aceitas reclamações relativas ao estado de conservação, funcionamento, características ou condições dos bens alienados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

8.7. A partir da efetiva entrega do bem ou da emissão da autorização para sua retirada, serão de responsabilidade exclusiva do arrematante todas as despesas relativas ao transporte, carregamento, desmontagem, guarda, manutenção, utilização, regularização documental e demais custos incidentes.

8.8. No caso de bens sujeitos a registro, transferência ou averbação perante órgãos ou cartórios competentes, caberá exclusivamente ao arrematante providenciar a respectiva regularização, bem como arcar com todos os tributos, taxas, emolumentos, custas cartorárias, despesas de transferência e demais encargos incidentes.

8.9. A transferência da propriedade dos bens imóveis ocorrerá mediante a lavratura da competente escritura pública, quando exigida, e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, observadas as disposições legais aplicáveis e as condições estabelecidas no edital do leilão.

8.10. O descumprimento dos prazos e obrigações estabelecidos para retirada ou transferência dos bens poderá ensejar a adoção das medidas administrativas previstas no edital do leilão e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.10.1. Decorrido o prazo inicialmente concedido sem que o arrematante promova a retirada ou transferência do bem, a Administração Municipal poderá notificá-lo para regularizar sua situação em prazo complementar a ser definido no edital do leilão, sob pena de caracterização de abandono.

8.11. Na hipótese de abandono do bem pelo arrematante, caracterizado pela ausência injustificada de retirada ou transferência após regular notificação e transcorrido o prazo definido no edital, a Administração Municipal poderá declarar a perda do direito à aquisição, promover o desfazimento da arrematação e dar ao bem a destinação legalmente cabível, observadas as garantias do devido processo administrativo.

8.11.1. As consequências patrimoniais decorrentes do abandono, inclusive eventual retenção de valores pagos, aplicação de multas administrativas ou ressarcimento de despesas suportadas pela Administração, deverão estar expressamente previstas no respectivo edital de leilão e serão aplicadas mediante processo administrativo regular.

8.12. A Administração Municipal e o Leiloeiro Oficial não se responsabilizam por eventuais extravios, atrasos ou falhas decorrentes de serviços postais, transportadoras ou meios eletrônicos utilizados para envio de documentos, cabendo ao arrematante acompanhar os atos do certame e manter atualizados seus dados cadastrais.

8.13. Das penalidades relativas à retirada e transferência dos bens

8.13.1. Os editais específicos de cada leilão poderão estabelecer penalidades aplicáveis aos arrematantes que descumprirem as obrigações relacionadas ao pagamento, retirada, transferência ou regularização dos bens arrematados, observadas as peculiaridades de cada certame e a legislação vigente.

8.13.2. Poderão ser previstas, dentre outras medidas, multas administrativas por atraso na retirada dos bens, perda do direito à arrematação, retenção de valores pagos, ressarcimento de despesas suportadas pela Administração e demais sanções compatíveis com a natureza da obrigação descumprida, desde que expressamente previstas no respectivo edital de leilão.

8.13.3. A aplicação de qualquer penalidade dependerá da instauração de processo administrativo específico, assegurando-se ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e das disposições aplicáveis da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.13.4. Caracterizado o abandono do bem pelo arrematante, mediante descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos para retirada ou transferência e após regular notificação, a Administração Municipal poderá promover a revogação da arrematação, a reincorporação do bem ao patrimônio público ou sua nova alienação, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos e da aplicação das demais penalidades previstas no edital.

8.13.5. As penalidades eventualmente aplicadas deverão observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, motivação e interesse público, considerando a natureza da infração, os prejuízos causados à Administração e as circunstâncias do caso concreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão dos contratos decorrentes deste credenciamento será exercida pela Secretaria Municipal de Administração, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, ficando designado como Gestor do Contrato o Senhor Rendel Felipe Sena Nascimento Aguiar Silva, Secretário Municipal de Administração, a quem competirá coordenar, supervisionar e acompanhar a execução contratual, promovendo as medidas necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado.

9.1.1. A fiscalização da execução contratual será exercida pelos seguintes servidores, que atuarão de forma conjunta ou conforme a área de competência de cada um, observando as atribuições previstas na legislação vigente, neste Termo de Referência e nos instrumentos contratuais:

- I – Lauro Henrique Marques Nascimento – Secretário Municipal de Governo;
- II – Rossane Aparecida Viana Santos – Agente Administrativo;
- III – Matheus José de Oliveira – Diretor Municipal de Frotas;
- IV – Melchisedeck Passos – Gerente Municipal de Patrimônio e Almoxarifado;
- V – Hernany Lucas Marques Castanheira – Membro da Comissão de Patrimônio;
- VI – Elicélia Sousa Batista – Membro da Comissão de Patrimônio;
- VII – Jakeline Lopes da Silva – Membro da Comissão de Patrimônio.

9.1.1.1. Compete aos fiscais acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Leiloeiro Oficial contratado, conferir os procedimentos relacionados à alienação dos bens móveis e imóveis, registrar ocorrências, emitir relatórios e comunicar ao Gestor do Contrato quaisquer irregularidades ou situações que demandem providências administrativas.

9.1.2. O Controle Interno Municipal exercerá o acompanhamento dos atos relacionados à execução contratual e aos procedimentos de alienação patrimonial, sem prejuízo das competências atribuídas ao Gestor e aos Fiscais do Contrato, observadas as disposições da legislação vigente.

9.1.3. A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, mediante ato formal da autoridade competente, substituir ou designar novos gestores e fiscais para acompanhamento da execução contratual, sempre que necessário ao interesse público ou à adequada fiscalização dos serviços.

9.2. A fiscalização contratual tem por finalidade verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Leiloeiro Oficial contratado, bem como assegurar que os serviços sejam executados em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento, no contrato e na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3. O Leiloeiro Oficial deverá prestar todas as informações solicitadas pela Administração Municipal, bem como disponibilizar documentos, relatórios, registros eletrônicos e demais elementos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

9.4. As comunicações entre a Administração Municipal e o Leiloeiro Oficial deverão ocorrer preferencialmente por meio eletrônico, sem prejuízo da utilização de outros meios formais de comunicação admitidos pela legislação.

9.5. Verificada qualquer irregularidade na execução dos serviços, o Leiloeiro Oficial será formalmente notificado para promover sua regularização no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas na legislação, no contrato e no edital.

9.6. A ocorrência de impedimento, suspensão ou paralisação da execução contratual por determinação da Administração ou por fato devidamente justificado poderá ensejar a adequação dos prazos de execução, mediante formalização nos autos do processo administrativo correspondente.

9.7. Ao término da execução dos serviços relativos a cada leilão, o fiscal e o gestor do contrato deverão emitir manifestação acerca do cumprimento das obrigações contratuais, registrando eventuais ocorrências relevantes e recomendando, quando necessário, medidas para o aprimoramento das futuras contratações.

9.8. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará o Leiloeiro Oficial às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS

10.1. O presente credenciamento será realizado na forma prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021, caracterizando-se como credenciamento paralelo e não excludente, hipótese em que a Administração Pública convoca interessados para que, preenchidos os requisitos de habilitação e atendidas as condições estabelecidas neste Edital, sejam credenciados para a prestação dos serviços.

10.2. Considerando a natureza do objeto e a possibilidade de execução simultânea por múltiplos prestadores, não haverá competição entre os credenciados, sendo admitida a contratação de todos aqueles que atenderem às exigências editalícias.

10.3. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação imediata, observando-se a necessidade da Administração e o sistema de distribuição das demandas previsto neste Edital.

10.4. Poderão ser credenciados todos os Leiloeiros Oficiais que atenderem integralmente às condições de habilitação e demais exigências previstas neste Termo de Referência e no Edital de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Credenciamento.

10.5. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo apenas condição para futura convocação, de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

10.6. Quando houver mais de um Leiloeiro Oficial credenciado apto à execução dos serviços, a distribuição das demandas ocorrerá mediante sistema de rodízio, observada a ordem cronológica de credenciamento.

10.6.1. Para fins de definição da ordem cronológica, será considerada a data e horário de inserção do último documento necessário à habilitação do interessado junto ao processo de credenciamento.

10.6.2. Concluída a habilitação, o credenciado passará a integrar a lista oficial de rodízio, respeitada a sequência cronológica de credenciamento.

10.6.3. Após a designação de um leiloeiro para realização de determinado certame, este será reposicionado ao final da lista de rodízio, assegurando-se tratamento isonômico entre todos os credenciados.

10.6.4. Na hipótese de recusa injustificada, impedimento, suspensão ou impossibilidade de execução do objeto, será convocado o próximo credenciado da lista, mantendo-se o regular funcionamento do sistema de rodízio.

10.7. As propostas de adesão ao credenciamento e toda a documentação de habilitação deverão ser encaminhadas exclusivamente para o endereço eletrônico:

Compras2@jaboticatubas.mg.gov.br

10.7.1. O interessado deverá encaminhar os documentos em formato PDF, legíveis e devidamente identificados.

10.8. O interessado que deixar de apresentar qualquer documento exigido ou apresentar documentação com irregularidades poderá complementar ou regularizar sua habilitação durante a vigência do credenciamento, observado o prazo e as condições estabelecidas no edital.

10.9. Não haverá julgamento por técnica, preço ou disputa competitiva. Serão considerados credenciados todos os interessados que:

I – apresentarem a documentação exigida;

II – comprovarem o atendimento aos requisitos de habilitação;

III – aceitarem integralmente as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

10.9.1. A contratação ocorrerá de forma paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Para fins de habilitação jurídica, o interessado deverá apresentar:

I – documento oficial de identificação com foto;

II – comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

III – certidão ou declaração emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, comprovando matrícula ativa e regular como Leiloeiro Oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

10.7. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

O interessado deverá apresentar:

- I – prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- II – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio profissional do Leiloeiro Oficial;
- III – prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio profissional do Leiloeiro Oficial;
- IV – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O interessado deverá apresentar:

- I – no mínimo um atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a realização satisfatória de leilão de bens móveis e/ou imóveis;
- II – declaração de disponibilidade de plataforma eletrônica apta à realização de leilões eletrônicos, contendo, no mínimo:
 - a) cadastramento e habilitação de participantes;
 - b) recepção de lances em tempo real;
 - c) transmissão audiovisual da sessão pública, quando aplicável;
 - d) registro integral das operações realizadas;
 - e) emissão de relatórios e documentos do certame;
 - f) disponibilização de imagens e informações dos bens ofertados;
 - g) rastreabilidade e segurança das informações.
- III – declaração de que dispõe de equipe técnica e estrutura operacional compatíveis com a execução dos serviços;
- IV – declaração de que promoverá a divulgação complementar dos certames em meios eletrônicos e demais veículos adequados à ampliação da competitividade.

10.9. DECLARAÇÕES

O interessado deverá apresentar, ainda:

- I – declaração de que todas as despesas necessárias à execução dos serviços correrão por sua exclusiva responsabilidade, sem qualquer ônus para o Município, exceto aqueles expressamente previstos em lei;
- II – declaração de ciência de que a remuneração do Leiloeiro Oficial ocorrerá exclusivamente por meio da comissão paga pelo arrematante, nos termos da legislação vigente e do edital de leilão;
- III – declaração de inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- IV – declaração de que não possui vínculo que caracterize conflito de interesses com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração Municipal, nos termos da legislação aplicável;

V – declaração de pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.10. A habilitação dos interessados será realizada mediante análise da documentação apresentada, podendo a Administração promover diligências para esclarecimento ou complementação de informações, nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.11. O deferimento do credenciamento será formalizado mediante publicação do respectivo ato e inclusão do profissional no cadastro de Leiloeiros Oficiais credenciados do Município de Jaboticatubas/MG.

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. A presente contratação não acarretará despesas diretas para o Município de Jaboticatubas/MG, uma vez que a remuneração do Leiloeiro Oficial ocorrerá exclusivamente mediante comissão paga pelo arrematante dos bens alienados, nos termos do Decreto Federal nº. 21.981/1932 e da legislação aplicável.

11.2. A comissão devida ao Leiloeiro Oficial será fixada em até 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação de cada lote, sendo integralmente suportada pelo respectivo arrematante, não incidindo qualquer obrigação financeira ao Município.

11.2.1. O valor da comissão não será descontado do valor do lance vencedor.

11.2.2. O Município receberá integralmente 100% (cem por cento) do valor da arrematação.

11.2.3. A comissão do leiloeiro constituirá obrigação exclusiva do arrematante, inexistindo qualquer ônus financeiro para o Município de Jaboticatubas.

11.3. Considerando que a remuneração do Leiloeiro Oficial não será custeada pela Administração Municipal e que o valor arrecadado dependerá da quantidade, natureza e avaliação dos bens efetivamente alienados, não é possível estimar previamente o valor global das futuras contratações decorrentes deste credenciamento.

11.4. Considerando o histórico de incorporação e desfazimento de bens móveis inservíveis, veículos, máquinas, equipamentos e demais materiais pertencentes ao patrimônio municipal, estima-se a realização de aproximadamente 03 (três) a 04 (quatro) leilões por ano, podendo esse quantitativo ser ampliado ou reduzido conforme a necessidade da Administração Pública e a disponibilidade de bens passíveis de alienação.

11.4.1. A presente estimativa possui caráter meramente referencial e não gera qualquer direito subjetivo ao credenciado, tampouco obriga o Município à realização de quantidade mínima ou máxima de certames. A efetiva realização dos leilões dependerá da identificação de bens considerados inservíveis, antieconômicos, ociosos ou recuperáveis, devidamente autorizados para alienação nos termos da legislação vigente.

11.4.2. O credenciamento visa assegurar a disponibilidade de Leiloeiros Oficiais aptos a atender às demandas da Administração Municipal sempre que houver necessidade de promover



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

procedimentos de alienação de bens públicos, garantindo maior eficiência, celeridade e economicidade aos processos.

12. DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CONTRATAÇÃO

12.1. A seleção dos Leiloeiros Oficiais ocorrerá por meio de procedimento auxiliar de Credenciamento, nos termos do artigo 78, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e do Decreto Federal nº. 11.878/2024.

12.2. Serão credenciados todos os profissionais que atenderem às exigências de habilitação e às condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e neste Termo de Referência.

13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços decorrentes de cada contratação serão executados por escopo, compreendendo todas as etapas necessárias à preparação, divulgação, realização, prestação de contas e encerramento de cada leilão.

13.2. O prazo máximo para execução dos serviços relativos a cada leilão será de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço ou da autorização formal expedida pela Administração Municipal, podendo ser prorrogado mediante justificativa e anuência da Administração, quando necessário à conclusão do objeto.

13.3. Os prazos específicos de cada leilão poderão ser definidos pela Administração em razão da complexidade, quantidade de bens ou peculiaridades do certame.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DOS CONTRATOS

14.1. O Edital de Credenciamento permanecerá vigente por prazo indeterminado, nos termos do Decreto Municipal nº. 4.482, de 26 de dezembro de 2023.

14.2. Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados nas hipóteses legalmente admitidas, desde que mantidas as condições que fundamentaram a contratação e demonstrado o interesse da Administração.

14.3. A vigência contratual não gera ao credenciado expectativa de realização de leilões ou quantidade mínima de demandas, ficando a convocação condicionada às necessidades da Administração Municipal.

15. DA RECEITA DECORRENTE DOS LEILÕES

15.1. Os valores arrecadados com a alienação dos bens móveis e imóveis objeto dos leilões constituirão receita pública municipal e serão recolhidos diretamente aos cofres do Município de Jaboticatubas/MG, mediante depósito em conta bancária oficialmente indicada pela Administração.

Banco 001 (Banco do Brasil) Agência: 2190-3

Conta Corrente: 6257-X



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

15.2. As receitas decorrentes das alienações patrimoniais serão contabilizadas e classificadas de acordo com a natureza da receita correspondente, observadas as disposições da Lei Federal nº. 4.320/1964, da Lei Complementar nº. 101/2000, do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e demais normas aplicáveis.

15.3. A classificação orçamentária e a rubrica específica da receita serão definidas pela Secretaria Municipal de Fazenda e pela Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, observadas as normas de execução orçamentária e financeira vigentes no exercício em que ocorrer a arrecadação.

16. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O Leiloeiro Oficial credenciado ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível.

16.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas em lei:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de apresentar documentação exigida para o credenciamento, contratação ou execução contratual;

V – não celebrar o contrato ou não atender à convocação da Administração, sem justificativa aceita pela autoridade competente;

VI – retardar injustificadamente a execução dos serviços;

VII – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o procedimento de credenciamento ou durante a execução contratual;

VIII – fraudar o procedimento de credenciamento, a contratação ou a execução do contrato;

IX – comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza;

X – praticar atos destinados a frustrar os objetivos da contratação;

XI – praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº. 12.846/2013.

16.3. Pela prática das infrações administrativas previstas neste Termo de Referência, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, observado o disposto no artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.4. Na aplicação das sanções serão observados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- IV – os danos causados à Administração Pública;
- V – a vantagem auferida pelo infrator, quando identificada;
- VI – a adoção ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

16.5. Da Advertência

A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses de infrações de menor potencial ofensivo, especialmente nos casos de inexecução parcial do contrato que não resulte em prejuízo relevante à Administração, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais gravosa.

16.6. Da Multa

A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções previstas em lei.

16.6.1. O edital de credenciamento, o contrato ou o instrumento convocatório do leilão específico poderão estabelecer multas de mora e multas compensatórias, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

16.6.2. O valor da multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação ou do prejuízo efetivamente apurado, observados os limites e critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6.3. A aplicação da multa não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração.

16.7. Do impedimento de licitar e contratar

A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no artigo 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, impedindo o infrator de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Jaboticatubas/MG pelo prazo de até 3 (três) anos.

16.8. Da Declaração de Inidoneidade

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no artigo 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, impedindo o infrator de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

16.8.1. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade dependerá de prévia análise jurídica e será de competência da autoridade máxima competente definida na estrutura administrativa municipal.

16.9. Do Processo Administrativo Sancionador



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Nenhuma sanção será aplicada sem a instauração de regular processo administrativo, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e dos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

16.9.1. Antes da aplicação de qualquer penalidade será assegurado ao interessado prazo para apresentação de defesa, produção de provas e manifestação sobre os fatos que lhe forem imputados.

16.9.2. Nos casos de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, o processo de responsabilização será conduzido por comissão ou setor competente designado pela Administração Municipal.

16.10. Da Reparação dos Danos

A aplicação das sanções administrativas não afasta a obrigação do contratado de reparar integralmente os danos eventualmente causados ao Município de Jaboticatubas/MG ou a terceiros em decorrência de sua conduta.

16.11. Da prescrição

As infrações administrativas previstas neste Termo de Referência prescrevem em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, observadas as hipóteses de interrupção e suspensão previstas no artigo 158 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

16.12. Da publicidade das sanções

As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas na forma prevista na legislação vigente, inclusive nos sistemas e cadastros oficiais mantidos pelos órgãos competentes, quando cabível.

16.13. Da reabilitação

O interessado poderá requerer sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos previstos no artigo 163 da Lei Federal nº. 14.133/2021, especialmente quanto à reparação integral do dano, pagamento das multas eventualmente aplicadas, cumprimento do prazo mínimo legal e atendimento das condições estabelecidas no ato sancionador.

16.14. As disposições deste item não excluem a aplicação das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis, previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, na Lei Federal nº. 12.846/2013 e em demais normas aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº
002/2026

Através do presente, a proponente , inscrita no CNPJ sob o nº....., telefone () , e-mail....., localizada no endereço, bairro, no Município de , , tendo como responsável o Sr.(a) , portador(a) do documento de Identidade nº , inscrito no CPF/MF sob o nº....., vem aderir ao CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL COM A FINALIDADE DE PREPARAR, ORGANIZAR, DIVULGAR E INTERMEDIAR A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E/OU IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES E VALORES CONSTANTES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

Descrição/ Especificação	Tipo
Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, regularmente matriculados na Junta Comercial competente, para prestação de serviços técnicos especializados de preparação, organização, divulgação, operacionalização e realização de leilões públicos presenciais, eletrônicos ou híbridos, destinados à alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Jaboticatubas/MG, incluindo todos os atos necessários à execução dos certames e à efetivação das alienações patrimoniais conforme disposto no Termo de Referência deste Edital, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021, a Lei Federal nº. 14.011/2020, os Decretos Federais nº 21.981/1932 e nº. 22.427/1933, e demais normas aplicáveis.	Prestação de serviço

A futura contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de JABOTICATUBAS/MG. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante.

O valor da arrematação do bem será depositado em conta conforme especificado abaixo:

Banco 001 (Banco do Brasil) - Agência: 2190-3 -Conta Corrente: 6257-X

O valor da comissão do Leiloeiro será depositado em conta indicada diretamente pelo leiloeiro, de sua titularidade, no edital de Leilão.

JABOTICATUBAS/MG, xx de xxxx de 2026.

CRENCIANTE
CNPJ/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

Eu, _____ leiloeiro oficial na forma do Decreto
nº 21.981 de 1932, com registro na Junta
Comercial sob o nº _____ RG nº _____
inscrito no CPF/MF nº _____ com endereço profissional
_____, residente e domiciliado
no endereço _____

DECLARO, para os devidos fins que:

- * não possui em seu quadro societário parlamentares de qualquer esfera do governo, bem como as pessoas mencionadas no art. 14º da Lei 14.133/2021.
- * não fomos declarados inidôneos para licitar com a Administração Pública.
- * não estamos punidas com "Suspensão" ou "Impedimento" do direito de contratar ou licitar com o Município de JABOTICATUBAS/MG, Minas Gerais.
- * não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob penas da Lei.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

- * não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos.

DECLARO para fins de participação no procedimento licitatório – CREDENCIAMENTO n.º 002/2026, de que TODOS os documentos apresentados são legítimos e autênticos, estando sujeito as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal no caso de conteúdo falso.

DECLARO para fins de participação no procedimento licitatório – CREDENCIAMENTO n.º 002/2026, de que pela prestação dos serviços, o Leiloeiro(a) Oficial Credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem alienado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, não cabendo a Prefeitura Municipal, a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo arrematante, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro(a)oficial para recebê-lo.

Neste mesmo ato, Atesta que está em situação regular para o exercício da profissão, não estando destituído/cancelado/irregular ou suspenso do exercício da função de Leiloeiro(a) pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

DECLARA que possui condições de realizar Leilão on-line, atendendo às seguintes exigências:

- I. A descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, bem como dos lotes que não receberam



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

lances após serem ofertados;

- II. Possibilitar o Leilão on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo do leiloeiro no momento do leilão;
- III. Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet;
- IV. Possuir mecanismo que permita a apresentação somente de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
- V. Possibilitar que a cada lance, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;
- VI. Possuir site próprio, como titular do domínio, ou assinatura de ferramenta compatível, que possibilite a realização de Leilão pela internet, inclusive com lances on-line, e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;
- VII. Cadastramento e habilitação de participantes;
- VIII. Emissão de relatórios e documentos do certame;
- IX. Disponibilização de imagens e informações dos bens ofertados;
- X. Rastreabilidade e segurança das informações;

DECLARO, que divulgará o evento em endereço eletrônico, bem como em material impresso e outros meios de comunicação de grande alcance, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens, fotos, editais, contatos do leiloeiro e outros;

DECLARO de que disponho de equipe técnica e estrutura operacional compatíveis com a execução dos serviços;

DECLARO, de que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa;

DECLARO QUE TENHO CIÊNCIA, de que não será devida pela Administração nenhuma comissão ao Leiloeiro;

DECLARO, que não sou servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município;

DECLARO que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

DECLARO que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação. Local e Data.

Local, data

Credenciante

CNPJ/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXXX

O **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.417/0001-04, com sede administrativa na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 38, Centro, CEP: 35830-000, Jaboticatubas/MG, neste ato representado pelo Senhor Rendel Felipe Sena Nascimento Aguiar Silva, Secretário Municipal de Administração de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado _____ (qualificação), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, nesse ato representado por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com os arts. 74, inciso IV e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, Processo nº 071/2026, Procedimento Auxiliar de Licitação de Credenciamento nº 002/2026, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 O objeto deste processo licitatório é a **Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, regularmente matriculados na Junta Comercial competente para prestação de serviços técnicos especializados de preparação, organização, divulgação, operacionalização e realização de leilões públicos presenciais, eletrônicos ou híbridos, destinados à alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Jaboticatubas/MG, incluindo todos os atos necessários à execução dos certames e à efetivação das alienações patrimoniais conforme disposto no Termo de Referência anexo ao edital de Processo nº 071/2026, Procedimento Auxiliar de Licitação de Credenciamento nº 002/2026.**

Item	Descrição/ Especificação	Tipo
1	Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, regularmente matriculados na Junta Comercial competente, para prestação de serviços técnicos especializados de preparação, organização, divulgação, operacionalização e realização de leilões públicos presenciais, eletrônicos ou híbridos, destinados à alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Jaboticatubas/MG, incluindo todos os atos necessários à execução dos certames e à efetivação das alienações patrimoniais conforme disposto no Termo de Referência deste Edital, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021, a Lei Federal nº. 14.011/2020, os Decretos Federais nº 21.981/1932 e nº. 22.427/1933, e demais normas aplicáveis.	Prestação de serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2 Valor total estimado do objeto: A remuneração do leiloeiro se dará por comissão paga pelo próprio arrematante que participar do leilão.

1.2.1 O valor do bem será depositado na conta do município de Jaboticatubas pelo arrematante, conforme especificado abaixo:

Banco 001 (Banco do Brasil)

Agência: 2190-3

Conta Corrente: 6257-X.

1.2.2 O valor da comissão do Leiloeiro será depositado em conta indicada diretamente pelo leiloeiro, de sua titularidade, no edital de Leilão.

1.3 DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

1.3.1 A contratada deverá prestar os serviços objeto deste Termo de Contrato em conformidade com os prazos estabelecidos no Termo de Referência - **ANEXO I** deste edital.

1.3.2 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

1.3.3 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SEGUNDA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 A presente contratação NÃO irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de JABOTICATUBAS/MG.

2.1.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante não haverá pagamento do Município ao leiloeiro.

2.1.2 DA RÚBRICA DA RECEITA

2.1.2.1 A CONTRATADA deverá obedecer aos itens dispostos no Edital do Processo Licitatório, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

2.1.2.2 O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2.1.2.3 A Administração Pública Municipal convocará o credenciante habilitado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 2.1.2.4 Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 2.1.2.5 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 2.1.2.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art.90 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.1.2.7 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
- 2.1.2.8 Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências legais.
- 2.1.2.9 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo.
- 2.1.2.10 Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº14.133/2021.

2.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 2.2.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 2.2.2 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.
- 2.2.3 As obrigações da Contratada constam do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital.



2.2.4 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

2.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

2.2.6 Permitir o acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

2.2.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1 A gestão do contrato será realizada por meio do servidor Rendel Felipe Sena Nascimento Aguiar Silva, Secretário Municipal de Administração, e a fiscalização contrato será realizada por meio do servidor Lauro Henrique Marques Nascimento, o qual realizará a conferência do recebimento do serviço.

3.1.1. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

3.1.2. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

3.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.1.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

3.2 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze)** meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável nos dos artigos 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA QUARTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO

4.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

4.2 As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições:

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

4.3 A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03(três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

4.4 A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

4.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

4.6 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

4.7 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - I) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - II) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - III) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - IV) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.8 A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.9 Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

4.10 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA: FORO

5.1 É declarado competente o foro da Comarca de Jaboticatubas para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA SEXTA: PUBLICAÇÃO

6. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado no site eletrônico: www.jaboticatubas.mg.gov.br

Os Termos de Contrato serão publicados na página do Município e no Diário Oficial do Município – DOM.

JABOTICATUBAS/MG, _____ de _____ de 2026.

RACLY ARAÚJO ANDRADE

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LEILOEIRO

CONTRATADO